

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à execução de obras no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

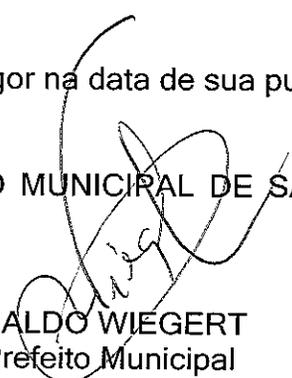
**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

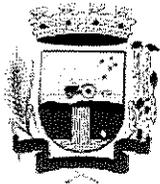
**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
25 DE AGOSTO DE 2017.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 044/2017, o município de Santo Augusto tem buscado o estabelecimento de diretrizes para implantação de políticas públicas de transporte e circulação de pessoas. Ainda, prioriza a organização de polos para instalação de instituições, comércio ou indústria em regiões lindeiras, delimitando os centros geradores de tráfego. Nesse sentido o Plano Diretor de Santo Augusto, instituído pela Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2016, cria estratégias para Estruturação do Território e Qualidade do Ambiente Urbano.

Entretanto, o modelo de ocupação da cidade, privilegiou a criação de um sistema viário linear em torno do eixo principal da Avenida Central, Avenida do Comércio e Avenida Pedro Campos. Devido ao desenvolvimento regional, o fluxo de circulação sobrecarregou as vias estruturais. Sendo assim, engajado com o planejamento urbano e plano diretor municipal, alinhado com o desenvolvimento regional, o presente projeto tem como objeto autorizar a contratação de operação de crédito que viabilize a estruturação de vias alternativas para desafogar o trânsito no eixo principal.

A estruturação do sistema viário retirando o trânsito de veículos das vias principais possibilitará o deslocamento com mais agilidade e permitirá a instalação de equipamentos públicos que privilegiem a mobilidade da pessoa que se desloca a pé ou por veículos não motorizados. Também se cria uma ligação centro-bairro, facilitando o deslocamento e interligando as pessoas com seus locais de trabalho e estudo.

Para tanto, a proposta consiste na pavimentação e drenagem de vias principais e recapeamento em algumas vias paralelas e perpendiculares, na remodelação do centro da cidade e na pavimentação de uma pista da Avenida Ângelo Santi e melhoria na pista de caminhada existente nesta avenida, limitadas aos percentuais estabelecidos no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1). Ainda, no caso de sucesso na contratação da operação de crédito junto ao agente financeiro, serão realizadas obras sinalização viária e rampas de acesso com vista ao melhoramento da circulação de pedestres e veículos não motorizados, primando pela acessibilidade.

Importante ressaltar que os recursos arrecadados em Santo Augusto são limitados e inviabilizam investimentos de grande monta. Sendo assim, a realização de obras importantes para o desenvolvimento do Município e melhoria da qualidade de vida da população dependem de recursos de outras esferas de governo ou de linhas de crédito.

Diante de todas estas considerações, deve-se, também, ter presente que a autorização solicitada servirá para início do processo de solicitação de recursos por meio de operação de crédito. De maneira alguma garante a contratação

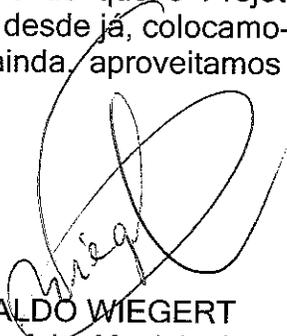


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

junto ao agente financeiro ou, em caso de efetiva contratação, que os valores cheguem a totalidade autorizada por meio desta Lei.

Dessa forma, Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores, a nossa expectativa é de que o Projeto ora encaminhado, mereça apreciação e votação favoráveis, e desde já, colocamo-nos a disposição desta Casa, para qualquer esclarecimento e, ainda, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal